

Publicado no [Diário Oficial nº. 8799](#) de 17 de Setembro de 2012

**Súmula:** Regulamenta o Concurso de Remoção dos ocupantes dos cargos de Agente Educacional I e II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 9 de setembro de 2008, e sob proposta da Secretaria de Estado da Educação,

DECRETA:

**Art. 1º** A Secretaria de Estado da Educação realizará Concurso de Remoção, a ser regulamentado por meio de Edital Público, para os servidores do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB lotados em suas unidades administrativas.

**Art. 2º** Somente através do Concurso de Remoção os ocupantes do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB serão lotados em Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação e em Município.

**Parágrafo único.** Os servidores com lotação no Município, a que se refere o caput deste artigo, exercerão suas funções em qualquer estabelecimento de ensino da Rede Estadual de Educação daquele município.

**Art. 3º** Poderão participar do Concurso de Remoção exclusivamente os servidores que estiverem em efetivo exercício.

**Art. 4º** O Concurso de Remoção processar-se-á por escolha de vagas, de acordo com a pontuação do candidato, e realizar-se-á em épocas determinadas pela administração, obedecendo os critérios estabelecidos em edital próprio.

**Art. 5º** A Secretaria de Estado da Educação baixará as instruções complementares necessárias à execução das medidas preconizadas neste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de setembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*Luiz Eduardo Sebastiani*  
Chefe da Casa Civil

*Flávio Arns*  
Secretário de Estado da Educação

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

Voltar